



GABINETE DO VEREADOR DAYAN SERIQUE - LÍDER DO PPS

INDICAÇÃO Nº. 116 /2017

Senhor Presidente,

Pede a obrigatoriedade da divulgação na página eletrônico da Secretaria de Municipal de Educação a disponibilidade do quantitativo de vagas para matrícula na rede pública de ensino.

Após os tramites regimentais, o vereador que esta subscreve, indica ao senhor chefe do Poder Executivo Municipal no sentido da formalização de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, que determine estudos juntos aos seus setores competentes visando a deliberação através de um dispositivo legal atendendo a seguinte proposta:

- a) As unidades de ensino público do Município de Santarém, fundamental e médio, ou ainda as unidades voltadas ao ensino técnico, deverão encaminhar à Secretaria de Educação, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis antecedentes a data de início da matrícula, presencial e via web, o quantitativo de vagas de sua respectiva unidade escolar disponíveis para matrícula.
- b) O quantitativo de vagas por unidade escolar deverá discriminar:
 - I - por etapa e níveis escolares;
 - II - por ciclos/ano/idade escolar;
 - III - por vagas destinadas aos alunos do quadro da própria Unidade Escolar;
 - IV - por vagas destinadas aos alunos oriundos de processo de remanejamento;
 - V - por vagas destinadas aos alunos novos; e,
 - VI - por vagas reservadas aos alunos com deficiência.
- c) Caberá a cada Unidade Escolar, também divulgar em seu mural ou quadro de avisos interno, o quantitativo de vagas disponibilizadas para matrícula, com todos os dados elencados nos incisos I a VI no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antecedentes a data para o início da matrícula presencial e solicitação via web.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa, que tem por objetivo tornar obrigatória a divulgação, por sistema informatizado, do quantitativo de vagas disponíveis para matrícula em toda a Rede Pública de Ensino Estadual. A administração pública deve obedecer, dentre outros, os princípios Constitucionais da Publicidade e da Eficiência. A aplicabilidade da norma principiológica deve ser interpretada e empregada de forma que abarque toda a esfera da atuação administrativa. Tendo em conta que o oferecimento de ensino é uma das atividades mais nobres do Poder Público, trazer mais transparência às decisões e à organização escolar, acarreta na defesa dos interesses da coletividade e cumpre os ditames legais, lembrando que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus arts. 206, I e 53, I, respectivamente, estabelecem que haverá igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, sendo portanto a presente indicação um mecanismo para o cumprimento do ordenamento jurídico vigente.

Reconhecendo também, que a sociedade constantemente põe em questão a completa aleatoriedade e o não direcionamento de vagas no momento de matrícula escolar, e primando para a

demonstração e fiscalização do procedimento, tanto nos meios on line como nos meios presenciais, apresento a referida proposta, concedendo maior publicidade e possibilitando o controle do procedimento aos interessados. Já o ato de divulgar por afixação em mural e publicar no site oficial da pasta competente, não acarreta dispêndio ao Executivo Municipal; por outro lado, cumpre o dever e publicidade, garante a igualdade inerente a todos e fortalece a relação de confiabilidade entre a sociedade e o Poder Público.

Diante do exposto, e pela importância da matéria conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de setembro de 207.



DAYAN SERIQUE
Vereador - Líder do PPS